



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2021 CONVITE Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 210405/2021

(Regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO, DEFESA TÉCNICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.

De conformidade com a determinação do Senhor **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz-se público que se encontra aberta a licitação na modalidade de **CONVITE** para aquisição do objeto especificado no item I do presente edital.

O **CONVITE** será realizado dia 10 de maio de 2021, com início às 13h 00min, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizada na localizada na Praça Deputado A S Cunha Bueno, 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000, quando deverá ser apresentado o **ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL**.

A presente licitação será executada de forma indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia: 10 de maio de 2021

Horário: 13h 00min

Local: Sala de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Praça Deputado A S Cunha Bueno, 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000

Integram este Edital os anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de contrato;

Anexo III - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Declaração;

Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial

Anexo VII – Recibo de Entrega de Processo Licitatório (**Preenchimento Obrigatório**)

O presente CONVITE será regido pelas normas contidas na Lei 8.666/93, alterações vigentes e pelas disposições seguintes:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ITEM I – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO, DEFESA TÉCNICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.**

ITEM II - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 22º, § 3º, Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos **demais cadastrados na correspondente especialidade** que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

2.2 Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos, e qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, desde que atendidas às normas contidas na legislação pertinente.

2.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

ITEM III - DO RECEBIMENTO DAS CREDENCIAIS

3.1 **Considera-se como representante legal** qualquer pessoa, devidamente identificada, isto é, que apresente documento de identificação que tenha fé pública, e que seja credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, podendo falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

3.2 **Os documentos referentes ao credenciamento dos licitantes participantes ou de seu representante legal deverão ser apresentados à Comissão logo que iniciar a reunião, e não será aceito o credenciamento após esta fase que antecede a abertura dos envelopes. Apresentar o(s) documento(s) no início da reunião de abertura, juntamente com o RG ou documento equivalente com foto.**

ATENÇÃO: Para o credenciamento, a procuração, contrato social, ou documento equivalente, NÃO deverão estar dentro do envelope nº. 01.

3.3 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. **O representante da licitante deverá apresentar o seu credenciamento**, constituído de:

- ◆ Documento oficial de identidade ou congênere;
- ◆ Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei.
- ◆ A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

disposto neste edital. O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

ITEM IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 4.1 Nenhum envelope será recebido após o horário estabelecido no preâmbulo do edital.
- 4.2 Os envelopes deverão ser entregues para Protocolo da recepção do Prédio da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o horário informado no preâmbulo do Edital.
- 4.3 O licitante deverá apresentar os documentos e a proposta em envelopes que deverão ser opacos, de papel, e estarem fechados e colados, constando no seu frontispício o seguinte:

ENVELOPE 01
PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO
CONVITE Nº. 002/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA: XXXX
CNPJ: XXXXXX

ENVELOPE 02
PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO
CONVITE Nº. 002/2021
PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA: XXXX
CNPJ: XXXXXX

ITEM VI - DOS ENVELOPES: Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 No envelope nº. 01 – Documentos de Habilitação - deverão conter os seguintes documentos, impressos em papel A4 preferencialmente, que deverão estar em vigor na data da abertura dos envelopes da presente licitação:

- a) Cópia autenticada do contrato social em vigor, com as alterações, se houver, ou instrumento equivalente nos termos da legislação em vigor;
- b) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:
 - I. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal abrangendo as Contribuições Sociais ;
 - II. Certidão de Regularidade Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa);



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

III. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários.

- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF);
- e) Declarações conforme anexos do Edital, impressa sem rasuras ou emendas, datada e assinada pelo responsável legal da empresa;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas em Recuperação Judicial, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, de acordo com a Súmula 50 do TCE/SP
- h) Prova de Registro dos advogados sócios e/ou associados que compõem a sociedade perante o Conselho Seccional da OAB na qual se encontram registrados, mediante apresentação da carteira ou cartão de inscrição.
- i) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado. O documento apresentado deverá conter a especificação dos serviços fornecidos compatíveis com o objeto dessa licitação e o prazo de execução.

6.1 Os documentos referentes ao envelope n°. 01 – Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por Servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, dentro do prazo de validade.

6.2 As certidões poderão ser fornecidas através de comprovante emitido diretamente pelo órgão competente ou através de documento impresso, emitido via internet, pelo site dos órgãos responsáveis;

6.3 Os documentos emitidos via internet, são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes.

6.4 As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emitentes, serão consideradas inválidas, e ensejarão na inabilitação do licitante, respeitado o disposto no art. 109 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

6.5 As declarações deverão ser escritas à máquina ou impressos sem rasuras ou emendas, datados e assinados pelo responsável legal da empresa, em papel timbrado da empresa licitante, se houver, sob pena de inabilitação.

6.6 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o nº. do CNPJ e endereço respectivo;

6.7 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.8 No envelope n°. 02 – Proposta Comercial - A proposta deverá ser preenchida à máquina, ou impressa



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

sem rasuras ou emendas, em papel timbrado da empresa, se houver, e conter:

- a) Razão Social da empresa proponente, CNPJ, endereço, telefone, bem como o nome do representante legal da empresa;
- b) O preço unitário e valor total proposto para a prestação de serviço, em algarismos, sobre os quantitativos representados;
- c) Prazo de Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da abertura e no caso de omissão do prazo de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- d) A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal da empresa.

6.9 A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de verificar, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado, segundo as tabelas oficiais.

6.10 O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração ou Termo aditivo referente ao valor da proposta, a não ser que a Municipalidade entenda como necessário.

6.11 O preço deverá ser cotado em Real, ou moeda que vier a substituir.

ITEM VII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues para Protocolo na recepção do Prédio da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o horário informado no preâmbulo do Edital (página 1), sob pena de inabilitação no presente certame.

7.2 Depois da hora marcada para a entrega dos envelopes nenhum documento ou proposta serão recebidos, tampouco admitidos quaisquer adendos aos documentos ou propostas já entregues.

7.2.1 Fica desde já definido que o horário oficial para a entrega dos envelopes é o horário oficial de Brasília, e será realizado protocolo manual dos envelopes.

7.3 No horário e local estabelecido (vide preâmbulo do Edital – página 1), reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações e os licitantes presentes, para a abertura dos envelopes de N°. 01 - “HABILITAÇÃO”.

7.3.1 Somente poderão rubricar os documentos de habilitação e as folhas das propostas os licitantes presentes ou seus representantes devidamente credenciados.

7.4 A comissão julgadora examinará a habilitação (envelope n°. “1”) e fará sua apreciação. Estando todos os licitantes **devidamente representados e declinem o direito de interposição de quaisquer recursos referentes à fase de habilitação**, o que será constado em ata, ou no caso de HABILITAÇÃO de todas as proponentes, será dado prosseguimento aos trabalhos, considerando o disposto no item 4.1 a seguir, e será feita a abertura dos envelopes de n°. 02 – PROPOSTA.

7.4.1 Após a abertura dos envelopes de “Habilitação”, os demais, contendo as “Propostas”, serão abertos:

- a) Se houver renúncia, registrada em ata ou formalizada por escrito, para a interposição de recurso, ou;
- b) Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, ou;
- c) Depois de dado conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

7.4.2 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.

7.4.3 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos para a sessão, para a qual todos os licitantes serão convocados.

7.4.4 Os envelopes contendo as propostas serão devidamente rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes e ficarão sob guarda da Comissão.

7.4.5 Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

7.4.6 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes de “Proposta”, não caberá desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

7.5 As proponentes que não satisfizerem às exigências e formalidades previstas neste Edital serão declaradas inabilitadas, não sendo abertos os seus envelopes contendo suas respectivas **“PROPOSTAS”**, os quais SERÃO DEVOLVIDOS FECHADOS, mediante recibo, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação, mencionando-se na ata os motivos da inabilitação.

7.6 As propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, sendo que a Comissão classificará o objeto à (s) empresa (s) vencedora (s), abrindo prazo legal para interposição de quaisquer recursos quanto à fase de classificação.

7.7 A Comissão de Licitações procederá ao exame e classificação das **Propostas Comerciais** das licitantes habilitadas, julgando vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.8 **A Comissão dará ciência do resultado do JULGAMENTO DAS PROPOSTAS a todos os licitantes, e abrirá prazo para recurso, caso algum licitante ache necessário.**

7.9 Depois de extinto o prazo de recurso, reserva-se à Prefeitura o direito de adjudicar o objeto da presente licitação, **ao licitante que oferecer o menor preço global**, preservando-se desta forma o interesse público.

7.10 Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preços de outras licitantes.

7.11 Para fins de critérios de desempate, na fase de propostas comerciais, fica ressalvado o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.

7.11.1 **Se houver empate**, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do item ou certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

c) Sendo que a mesma poderá encaminhar, via fax, ofício contendo a nova proposta, ou ainda desistir de apresentação de nova proposta, dentro do prazo de até 48 h, contados a partir da ciência do ocorrido;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

d) Fica desde já ressaltado que quando da apresentação de nova proposta, deverão ser mantidas as marcas, modelos, especificações e condições contidas na proposta original, sob pena de não aceitação da nova proposta.

7.11.2 Caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima descrito, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.11.3 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.11.4 **O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta para o objeto não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**

7.11.5 Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese acima descrita, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.11.6 Na hipótese da não contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem acima, o objeto será classificado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12 **Caso haja empate entre duas ou mais proponentes, que não se enquadrarem no disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006,** será realizada a classificação que se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou imediatamente após a classificação das propostas, caso todos os representantes estejam presentes, conforme disposto no § 2º do Art. 45 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

7.12.1 As propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente inexequíveis ou excessivos, serão desclassificadas pela Comissão Municipal de Licitações, tendo por base os valores de mercado encontrados pela Municipalidade.

7.12.2 Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Permanente de Licitações poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei Federal das Licitações Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

7.13 As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

7.14 **Serão desclassificadas as propostas que:**

Não for apresentada conforme este Edital;

Contiver rasura, emenda ou borrão não ressaltados ao pé ou no verso da mesma;

Contiver preços abusivos ou manifestamente inexequíveis, de acordo com o art. 48, II, Parág. 1º, letras "a" ou "b".

Não atender as especificações do objeto deste Edital.

7.15 No caso de empate, entre as empresas não enquadradas na LC 123/2006, a classificação será por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.16 A Comissão poderá até, no ato de assinatura do contrato, desqualificar licitantes por despacho fundamentado, sem que os mesmos tenham direitos a indenização ou ressarcimento. Poderá também aplicar outras sanções se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa (Art. 43, Parág.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

5º. da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações).

ITEM VIII – PRAZO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 meses, havendo interesse da Administração o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses. Nesta hipótese os valores contratados serão corrigidos de acordo com a menor periodicidade permitida em lei, de acordo com o IGP-M acumulado no período.

ITEM IX – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, mediante entrega da Nota Fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

9.2 Os recursos para a execução dos serviços objeto deste Edital correrão à conta dos recursos provenientes do convênio, na seguinte dotação orçamentária:

01.02.04 – SETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

04.122.0006.2005.0000 – Manutenção das Atividades do Jurídico

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

ITEM X – DO TERMO DE CONTRATO

10.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal (doravante denominada “Contratante”), e a licitante vencedora (doravante denominada “Contratada”), que observará os termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor, este Edital e as seguintes normas pertinentes:

10.2 O Departamento de Administração convocará regularmente a vencedora a assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação e incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções prevista na Lei Federal das Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

10.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, o departamento responsável poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação.

10.4.1 Não se aplica o disposto no artigo 81 da Lei 8.666/93 aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.6 O Contrato e seus aditamentos, se houver, serão lavrados pela Secretaria de Administração.

10.7 No caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução, total ou parcial, a contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

10.7.1 Após a assinatura do contrato, não caberá a licitante vencedora, alegar quaisquer desconhecimentos quanto às especificações dos serviços, devendo cumprir com o contrato sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente edital.

10.7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.7.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item **b)** acima:

- I) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II) Pelo atraso na execução da obra, sem causa ou motivo justificável;
- III) Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais.

10.7.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.7.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

10.7.6 Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

ITEM XI – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 A contratada é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros sendo a municipalidade excluída de quaisquer reclamações e indenizações.

11.2 A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

11.3 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

11.4 Todas as despesas decorrentes da mão de obra correrão por conta da Contratada, assim como as



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

11.5 Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários; seguros de acidentes; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.6 Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

11.7 Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

ITEM XII – DAS ALTERAÇÕES:

12.1 O instrumento contratual poderá ser alterado nos casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos.

ITEM XIII – DA RESCISÃO:

13.1 Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.2 A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

ITEM XIV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1 De acordo com o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, especialmente seu parágrafo primeiro, será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

ITEM XV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 Dos atos da Administração, praticados nas fases de habilitação e classificação das propostas do presente **CONVITE**, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

posteriores, a saber:

I – recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

ITEM XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente **CONVITE**, nos termos do Art. 49 “caput” e § 1º, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer indenização ou reclamação, poderá ser:

- a) **Anulado**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) **Revogado**, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) Ter sua data **transferida**, por conveniência exclusiva da Administração.

16.2 Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.

16.3 Uma vez iniciada a reunião, de abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta**”, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.

16.4 Fica assegurado à Administração o direito, com devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas podendo inclusive, anular ou revogar a presente licitação, sem que desse ato ocorra à empresa participante o direito de qualquer título de indenização, ainda que por despesas que tenha efetuado para se apresentar à mesma.

16.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

16.6 Os licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal.

ITEM XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os recursos eventualmente interpostos, relativos a presente licitação, serão dirigidos a Prefeito



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação.

17.2 O julgamento e a adjudicação só produzirão efeitos depois de homologados pela Prefeito Municipal, que poderá a seu critério, homologar, homologar parcialmente, ou anular a presente licitação, se for de interesse público comprovado.

17.3 Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, por mais privilegiado que o outro seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do Objeto desta licitação.

Aprovo o presente Edital de Convite que será afixado no Quadro Informativo do Paço Municipal, website municipal www.monteirolobato.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município de Monteiro Lobato https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monteiro_lobato

Monteiro Lobato, 29 de abril de 2021

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONVITE Nº 002/2021

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO, DEFESA TÉCNICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL**, nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de processo licitatório destinado à contratação de escritório de advocacia especializado no patrocínio de processos junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a assessoria em matérias correlatas ao controle externo exercido pela E. Corte de Contas.

Tal contratação se justifica diante da necessidade de profissionais especializados em matérias não corriqueiras do corpo jurídico da municipalidade, por envolver, dentro do direito público, áreas como o direito financeiro e orçamentário, além de contabilidade pública e aspectos relevantes e específicos de gestão administrativa.

É certo e indiscutível que a fiscalização pelo Tribunal envolve o domínio de conhecimento específico, inclusive de sua própria jurisprudência, que conta com inúmeras súmulas, instruções, comunicados e orientações técnicas, dentre outros atos que exigem observância, principalmente quanto aos novos entendimentos, tarefa nem sempre fácil para aqueles que se encontram afeitos a outras diversas tarefas jurídicas.

A representação e defesa especializada do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim como, consultoria sobre as questões alvo de auditoria e apontamentos pelo referido órgão, admite execução indireta por não se tratar de atividade finalística da Administração Pública.

Em razão da dinâmica dos processos e procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como da celeridade dos mesmos, faz-se necessário à contratação de empresa especializada para realização de acompanhamento diário dos feitos, permitindo sua administração até o trânsito em julgado.

Igualmente, se faz necessário à contratação de profissionais especializados com capacidade técnica para avaliar as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e orientar o Poder Executivo de Monteiro Lobato quanto aos procedimentos que devem ser adotados para atendimento das respectivas recomendações e determinações impostas por aquela Corte de Contas.

Também se faz necessário à contratação de profissionais especializados com capacidade técnica para orientar os servidores públicos, bem como o Chefe do Poder Executivo, quanto às medidas preventivas e cautelares para evitar a realização de atos administrativos evitados dos vícios reiteradamente considerados indevidos pela Corte Paulista.

A especificidade dos trabalhos desenvolvidos pelos Tribunais de Contas é evidente, valendo notar que os advogados comumente contratados pelo Poder Público sequer passam por aferição de avaliação de



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

condições técnicas específicas para o acompanhamento dos procedimentos administrativos junto ao referido órgão.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto pretendido pela Prefeitura de Monteiro Lobato compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios destinados à Assessoria Jurídica, bem como defesa técnica da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato em face dos processos e procedimentos em trâmite junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento dos procedimentos até seu trânsito em julgado.

3.2 As atividades envolvendo o patrocínio de defesas e acompanhamento de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, dar-se-ão até decisão final irrecurável, relativamente a atos praticados após assinatura do contrato decorrente do presente certame e cujos expedientes forem abertos durante a vigência contratual.

3.3 A Contratada deverá dispor de mecanismos próprios para acompanhamento diário dos processos publicados na imprensa oficial, bem como, para acompanhamento das movimentações dos processos físicos e eletrônicos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.4 A Contratada deverá dispor de advogado(s) habilitado(s) no sistema de processo eletrônico do TCESP, permitindo o acompanhamento dos processos eletrônico autuados naquele tribunal.

3.5 A Contratada deverá promover o acompanhamento de todos os processos de interesse da Prefeitura, nos termos supra referidos, com destaque para as matérias que seguem: CONTAS ANUAIS E SEUS ACESSÓRIOS; PROCESSOS APARTADOS E ANEXOS DAS CONTAS ANUAIS; CONTROLE DE PRAZOS E RESOLUÇÕES; CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES; ADMISSÃO DE PESSOAL; EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL; REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIAS; APOSENTADORIAS E PENSÃO; REPASSES E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, dentre outros previstos na Lei Complementar nº 709/93. Sendo que o patrocínio de defesa envolverá o seguinte:

3.6 Filtro das publicações atinentes aos despachos iniciais proferidos pelo TCESP, relativamente aos processos de interesse da Prefeitura de Monteiro Lobato, concedendo prazo para tomar conhecimento do relatório de fiscalização e apresentação das justificativas pertinentes.

3.7 Retirada dos relatórios de inspeção junto a sede do Tribunal de Contas, Unidade Regional do TCESP em que tramitar o processo e/ou no e-TCESP quando se tratar de processo eletrônico;

3.8 Reunião com servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo de Monteiro Lobato para compilação de informações e documentos necessários para elaboração das defesas técnicas;

3.9 Elaboração de defesas compostas de justificativas sobre todos os pontos questionados pela equipe de fiscalização financeira do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.10 Protocolo das justificativas perante a sede do Tribunal de Contas, Unidade Regional do TCESP em que tramitar o processo e/ou no e-TCESP quando se tratar de processo eletrônico;

3.11 Acompanhamento do processo até o término da instrução processual;

3.12 Vistas e Extração de Cópia dos autos quando pertinente;

3.13 Elaboração e apresentação de memoriais de defesa quando viável e tecnicamente possível;

3.14 Elaboração e protocolo dos Recursos viáveis e tecnicamente possíveis;

3.15 Acompanhamento das Sessões de Julgamento do TCESP;

3.16 Orientação dos servidores públicos, agentes políticos e Chefe do Executivo quanto as recomendações e determinações impostas pelo TCESP.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

3.17 Em todos os processos administrados, a CONTRATADA ingressará, conforme juízo técnico, com ação de rescisão ou rescisão de julgado nos termos regimentais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, formulando-as a seu critério, inclusive agravo de instrumento e embargos de declaração, ficando também a seu critério o procedimento de defesa oral nesses casos.

3.18 A CONTRATADA receberá procuração, e deverá se responsabilizar pessoalmente pela execução dos serviços, incumbindo-lhe:

3.18.1 Fornecer cópia das peças de defesa e recursos oferecidos, quando requerido.

3.18.2 Promover vistas dos autos de processos da PREFEITURA, enviando as cópias quando requerido.

3.18.3 Informar as publicações oriundas do Tribunal ocorridas o Diário Oficial do Estado de interesse da PREFEITURA, sempre que solicitado;

3.18.4 Avisar da ocorrência das sessões de julgamento em que serão analisados processos de interesse da PREFEITURA, sempre que necessário;

3.18.5 As atividades de consultoria em direito administrativo estarão relacionadas a matérias de maior complexidade, e que forem passíveis de fiscalização ou alvo de apontamento, recomendação ou determinação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.19 Caberá à CONTRATADA promover apoio por meio de assessoria especializada em direito administrativo, notadamente para as áreas do Direito Financeiro Público, Licitações e Contratações e Funcionalismo Público.

3.20 A CONTRATADA deverá prestar assessoria, encaminhando respostas, sempre que possível por escrito, ou oralmente, às consultas formuladas, correspondente a assuntos relacionados com a matéria e áreas especificadas no item anterior, e de acordo com as condições delimitadas no presente Convite.

3.21 A CONTRATADA realizará, por meio de algum dos membros da equipe técnica, reuniões de trabalho, sempre que necessário e requisitado para discussão de assuntos abrangidos pelo objeto do contrato, orientando os agentes públicos quanto a procedimentos a serem eventualmente adotados.

3.22 A CONTRATADA, sempre que possível, deverá promover o apoio à contratante, por meio de assessoria jurídica, enquanto a PREFEITURA se prontificará a fornecer subsídios técnicos e documentos necessários à prestação de informações, defesas e recursos em procedimentos de seu interesse.

3.23 Competirá à CONTRATADA, dentre outras obrigações, emitir relatório referente às atividades praticadas e/ou andamento dos processos existentes e dos que vierem a ser instaurados.

3.24 É de responsabilidade do CONTRATADO, quando entender necessário, a realização pessoal de defesa oral dos processos de interesse da PREFEITURA, sem quaisquer ônus adicionais.

3.25 As despesas com cópias reprográficas, telefonemas e/ou viagens realizados para a execução do objeto desta licitação correrão por conta, em sua totalidade, do CONTRATADO.

3.26 Os serviços pretendidos serão prestados por um prazo de 12 (doze) meses, passíveis de prorrogação, nos termos da legislação em vigor.

4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados 01 (uma) vez por semana, correspondentes a 8 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Monteiro, bem como, dispor de consultas que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail, durante todo o período do contrato.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

4.2 Caberá à CONTRATADA realizar, através de algum dos membros da equipe técnica, visita à sede da PREFEITURA para a discussão de assuntos relacionados com o objeto do eventual contrato, desde que requisitado para esse fim, orientando quanto a procedimentos a serem eventualmente adotados.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6. ACEITAÇÃO E VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 A proposta deverá conter o valor unitário e total do item, contendo validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à empresa contratada sendo os pagamentos efetuados até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, após entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pela Diretoria competente, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONVITE NÚMERO 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210405/2021

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Convite nº 002/2021, que faz parte integrante do presente contrato;
- Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.643.482/0001-07, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da cédula de RG nº 16.162.598-8 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 063.913.378-96, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº / _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de São Paulo, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO, DEFESA TÉCNICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	12	mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO, DEFESA TÉCNICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.		

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O objeto do presente contrato será executado em **regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício**.

2.2 O contrato decorrente desta licitação terá vigência por 12 meses contados a partir de sua assinatura,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 3.1 O valor do presente serviço ora contratado está orçado em R\$ _____
4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.
- 3.2 Os recursos a serem utilizados serão oriundos de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato - SP.
- 3.3 Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta; em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação Federal.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.02.04 – SETOR DE ASSUNTO JURÍDICOS

04.122.0006.2005.0000 – Manutenção das Atividades do Jurídico

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, sendo a municipalidade excluída de quaisquer reclamações e indenizações.
- 5.2 A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.
- 5.3 A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 5.4 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
- 5.5 A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços, conforme descritos no objeto do presente instrumento contratual, conforme segue:

5.5.1 O objeto pretendido pela Prefeitura de Monteiro Lobato compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios destinados à Assessoria Jurídica, bem como defesa técnica da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato em face dos processos e procedimentos em trâmite junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento dos procedimentos até seu trânsito em julgado.

5.5.2 As atividades envolvendo o patrocínio de defesas e acompanhamento de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, dar-se-ão até decisão final irrecurável, relativamente a atos praticados após assinatura do contrato decorrente do presente certame e cujos expedientes forem abertos durante a vigência contratual.

5.5.3 A Contratada deverá dispor de mecanismos próprios para acompanhamento diário dos processos publicados na imprensa oficial, bem como, para acompanhamento das movimentações dos processos físicos e eletrônicos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.5.4 A Contratada deverá dispor de advogado(s) habilitado(s) no sistema de processo eletrônico do TCE/SP, permitindo o acompanhamento dos processos eletrônico autuados naquele tribunal.

5.5.5 A Contratada deverá promover o acompanhamento de todos os processos de interesse da Prefeitura, nos termos supra referidos, com destaque para as matérias que seguem: CONTAS ANUAIS E SEUS ACESSÓRIOS; PROCESSOS APARTADOS E ANEXOS DAS CONTAS ANUAIS; CONTROLE DE PRAZOS E RESOLUÇÕES; CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ADMISSÃO DE PESSOAL; EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL; REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIAS; APOSENTADORIAS E PENSÃO; REPASSES E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, dentre outros previstos na Lei Complementar nº 709/93. Sendo que o patrocínio de defesa envolverá o seguinte:

5.5.6 Filtro das publicações atinentes aos despachos iniciais proferidos pelo TCESP, relativamente aos processos de interesse da Prefeitura de Monteiro Lobato, concedendo prazo para tomar conhecimento do relatório de fiscalização e apresentação das justificativas pertinentes.

5.5.7 Retirada dos relatórios de inspeção junto a sede do Tribunal de Contas, Unidade Regional do TCESP em que tramitar o processo e/ou no e-TCESP quando se tratar de processo eletrônico,

5.5.8 Reunião com servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo de Monteiro Lobato para compilação de informações e documentos necessários para elaboração das defesas técnicas;

5.5.9 Elaboração de defesas compostas de justificativas sobre todos os pontos questionados pela equipe de fiscalização financeira do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.5.10 Protocolo das justificativas perante a sede do Tribunal de Contas, Unidade Regional do TCESP em que tramitar o processo e/ou no e-TCESP quando se tratar de processo eletrônico;

5.5.11 Acompanhamento do processo até o término da instrução processual;

5.5.12 Vistas e Extração de Cópia dos autos quando pertinente;

5.5.13 Elaboração e apresentação de memoriais de defesa quando viável e tecnicamente possível;

5.5.14 Elaboração e protocolo dos Recursos viáveis e tecnicamente possíveis;

5.5.15 Acompanhamento das Sessões de Julgamento do TCESP;

5.5.16 Orientação dos servidores públicos, agentes políticos e Chefe do Executivo quanto as recomendações e determinações impostas pelo TCESP.

5.5.17 Em todos os processos administrados, a CONTRATADA ingressará, conforme juízo técnico, com ação de rescisão ou rescisão de julgado nos termos regimentais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, formulando-as a seu critério, inclusive agravo de instrumento e embargos de declaração, ficando também a seu critério o procedimento de defesa oral nesses casos.

5.5.18 A CONTRATADA receberá procuração, e deverá se responsabilizar pessoalmente pela execução dos serviços, incumbindo-lhe:

5.5.18.1 Fornecer cópia das peças de defesa e recursos oferecidos, quando requerido.

5.5.18.2 Promover vistas dos autos de processos da PREFEITURA, enviando as cópias quando requerido.

5.5.18.3 Informar as publicações oriundas do Tribunal ocorridas o Diário Oficial do Estado de interesse da PREFEITURA, sempre que solicitado;

5.5.18.4 Avisar da ocorrência das sessões de julgamento em que serão analisados processos de interesse da PREFEITURA, sempre que necessário;

5.5.18.5 As atividades de consultoria em direito administrativo estarão relacionadas a matérias de maior complexidade, e que forem passíveis de fiscalização ou alvo de apontamento, recomendação ou determinação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.5.19 Caberá à CONTRATADA promover apoio por meio de assessoria especializada em direito administrativo, notadamente para as áreas do Direito Financeiro Público, Licitações e Contratações e Funcionalismo Público.

5.5.20 A CONTRATADA deverá prestar assessoria, encaminhando respostas, sempre que possível por escrito, ou oralmente, às consultas formuladas, correspondente a assuntos relacionados com a matéria e áreas especificadas no item anterior, e de acordo com as condições delimitadas no presente Convite.

5.5.21 A CONTRATADA realizará, por meio de algum dos membros da equipe técnica, reuniões de trabalho, sempre que necessário e requisitado para discussão de assuntos abrangidos pelo objeto



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

do contrato, orientando os agentes públicos quanto a procedimentos a serem eventualmente adotados.

5.5.22 A CONTRATADA, sempre que possível, deverá promover o apoio à contratante, por meio de assessoria jurídica, enquanto a PREFEITURA se prontificará a fornecer subsídios técnicos e documentos necessários à prestação de informações, defesas e recursos em procedimentos de seu interesse.

5.5.23 Competirá à CONTRATADA, dentre outras obrigações, emitir relatório referente às atividades praticadas e/ou andamento dos processos existentes e dos que vierem a ser instaurados.

5.5.24 É de responsabilidade do CONTRATADO, quando entender necessário, a realização pessoal de defesa oral dos processos de interesse da PREFEITURA, sem quaisquer ônus adicionais.

5.5.25 As despesas com cópias reprográficas, telefonemas e/ou viagens realizados para a execução do objeto desta licitação correrão por conta, em sua totalidade, do CONTRATADO.

5.5.26 Os serviços pretendidos serão prestados por um prazo de 12 (doze) meses, passíveis de prorrogação, nos termos da legislação em vigor.

5.5.27 Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados 01 (uma) vez por semana, correspondentes a 8 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Monteiro, bem como, dispor de consultas que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail, durante todo o período do contrato.

5.6 Todas as despesas decorrentes da mão de obra correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

5.7 Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários; seguros de acidentes; indenizações; vales- refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.8 Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

5.9 Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:

- I) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II) Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

III) Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Jose dos Campos, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em três vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Monteiro Lobato, de de 2021.

EDMAR JOSE DE ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2016 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO, DEFESA TÉCNICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO, DEFESA TÉCNICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

NOME	
CARGO	
RG Nº	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	
CARGO	
ENDEREÇO COMERCIAL DO	
TELEFONE E FAX	
E-MAIL	

Monteiro Lobato, de de 2021.

EDMAR JOSE DE ARAUJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO **ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/21

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Monteiro Lobato, ____ de ____ de 2021.

EDMAR JOSE DE ARAUJO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210405/2021

CONVITE Nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO, DEFESA TÉCNICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do documento de identidade nº e do CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ou

Ressalva:

Emprega menor de idade a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....)

***(Obs: em caso afirmativo, assinale a ressalva acima).**

Local _____, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210405/2021

CONVITE Nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO, DEFESA TÉCNICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.

(Nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida em, à Rua, inscrita no CNPJ sob o nº.....por intermédio do seu contador, Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nº..... e no CRC sob o nº....., declara para os devidos fins e direitos legais que esta empresa se enquadra como, para usufruir do benefício previsto nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local _____, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO CONTADOR

CRC Nº

CARIMBO DO CNPJ



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210405/2021

CONVITE Nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO, DEFESA TÉCNICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participação no certame acima, que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo de sua habilitação;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) Encontra-se de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, portador do RG nº____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local, ____ de _____ de 2021.

EMPRESA / CNPJ / CARIMBO / ASSINATURA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210405/2021** **CONVITE Nº 002/2021**

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da Proponente: _____
Razão social: _____ CNPJ nº.: _____
Banco: _____ Agência nº.: _____ Conta nº.: _____
Endereço completo: _____
Telefones: _____ E-mail: _____

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	12	mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO, DEFESA TÉCNICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ SEU TRÂNSITO EM JULGADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.		

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____

Prazo de execução dos serviços: Início imediato.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, transporte, alimentação e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do Convite **002/2021**;

2 - Declaro que aceito todas as exigências do **Convite 002/2021** e de seus Anexos.

Local, data.

Nome do Representante Legal da Empresa
RG N.º
CPF N.º
CARIMBO DA EMPRESA

